

LEI Nº 857, DE 06 DE ABRIL DE 2006.

cria cargos em comissão na Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.

Dorival Dirceu Medinger, Vice-Prefeito Municipal de Glorinha, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam criados, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Glorinha, os seguintes Cargos em Comissão:

I – Assessor Jurídico, padrão de vencimentos CC-1, carga horária de 30 horas semanais;

II – Diretor do Legislativo, padrão de vencimentos CC-2, carga horária de 40 horas semanais;

III - Assessor Legislativo, dois cargos, padrão de vencimento CC-4, carga horária de 30 horas semanais.

Parágrafo Único – O padrão de vencimento dos cargos em comissão do Legislativo é idêntico ao do quadro de Cargos em Comissão do Poder Executivo.

Art. 2º. Os níveis de vencimentos, correspondentes aos padrões dos Cargos em Comissão do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Glorinha, são os estabelecidos na seguinte tabela:

CC-1, 30 horas, R\$ 2.438,80, Valor sem descontos;

CC-2 = R\$ 992,96 (40 horas);

CC-4 = R\$ 435,05 (30 horas).

Art. 3º. Por necessidade de serviço, atendida a conveniência do Município, o servidor poderá ser convocado, por ato do Presidente da Câmara, para Regime Especial de Trabalho, cuja carga horária semanal deverá constar do ato de convocação.

Parágrafo Único – Cessada a necessidade, e a juízo do Presidente da Câmara, a convocação de que trata o caput deste artigo poderá ser suspensa a qualquer tempo.

Art. 4º. O servidor convocado para o Regime Especial de Trabalho perceberá, como adicional remuneratório, o valor proporcional ao acréscimo da carga horária, calculado sobre o vencimento básico, no mesmo percentual.

Parágrafo Único – A carga horária total não poderá ultrapassar a 40 horas semanais.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a contar de 01 de Abril de 2006.

LEI N° 857, DE 06 DE ABRIL DE 2006 - FL. 02

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, as Leis n^{os} 370/99, 400/2000, 651/2004 e o Decreto Legislativo n° 029/2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 06 de abril de 2006.

Dorival Dirceu Medinger
Vice-Prefeito Municipal
em exercício

Ferdinando de J. Mota Jr.
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Auri Costa
Sec. Mun. da Fazenda

Fátima Cledi Soares Soares
Sec. Mun. da Educação

Rosa Maria Reis e Silva
Sec. Mun. de Assistência Social

Renato Raupp Ribeiro
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

Robinson Barth Lima
Sec. Mun. de Desenvolvimento, Cultura, Turismo
e Captação de Recursos

Tadeu José de Vargas
Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ferdinando de J. Mota Jr.
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

ANEXO I

Categoria Funcional: Assessor Legislativo

Número de Cargos: 2 (dois)

Atribuições:

Executar trabalhos que envolvam a redação, interpretação e aplicação das Leis e normas legislativas; redigir expedientes legislativos; assessorar trabalhos ordinários dos Vereadores, bancadas e comissões existentes na Câmara. Realizar ou orientar o protocolo geral, bem como manter atualizado os registros deste; executar tarefas afins de auxílio e assessoramento legislativo.

Condições do Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público e a participação das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Vereadores.

Requisitos para o Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos
- b) Instrução: Ensino Médio

ANEXO II

Categoria Funcional: Diretor Legislativo

Número de Cargos: 1 (um)

Atribuições:

Coordenar, controlar, orientar e dirigir os serviços legislativos da Câmara Municipal de Vereadores Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Glorinha, orientar a Mesa Diretora na prática de atos, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, planejar e indicar as medidas necessárias ao aperfeiçoamento dos trabalhos legislativos, prestar informações e esclarecimentos as questões de sua competência, manter a disciplina do pessoal sob sua direção, fazer cumprir o horário de trabalho, fiscalizar a frequência e permanência dos servidores da Câmara, propor a autoridade superior a realização de sindicâncias para apurar falhas e irregularidades; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público e a participação das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Vereadores.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos
- b) Instrução: Ensino Médio
- c) Específica: Comprovada experiência na execução das tarefas atribuídas ao cargo.

ANEXO III

Categoria Funcional: Assessor Jurídico

Número de Cargos: 1 (um)

Atribuições:

Examinar processos; auxiliar aos Vereadores, Bancadas e Comissões existentes na Câmara, na elaboração de pareceres e informações; Participar da elaboração, exame ou revisão de proposição; redigir expedientes legislativos, tais como: pedidos de providência, requerimentos, ofícios, projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo, indicações, convocações, moções, portarias e outros. Manifestar-se verbalmente sobre matéria objeto de consulta; Emitir pareceres pessoais conclusivos, fundamentados na legislação, bem como, face a complexidade do fato, na doutrina e jurisprudência. Orientar juridicamente os Vereadores e Funcionários da Casa Legislativa em assuntos relacionados com trabalho da Câmara Municipal de Vereadores; Estudar assuntos de Direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar a Câmara Municipal de Vereadores a solucionar problemas da administração da mesma; ser responsável pelos serviços auxiliares necessários ao cumprimento das tarefas e competências inerentes ao cargo; exercer outras funções correlatas.

Condições do Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público e a participação das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Vereadores.

Requisito para Provimento no Cargo:

Habilitação para o exercício da profissão e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.